



Juquiá, 31 de Março de 2022.

MENSAGEM Nº 04/2022

Prezado Senhor;

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, que alteram os dispositivos da Lei Complementar nº 99/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Juquiá e dá outras providências.

A criação do Cargo em Comissão de Assessor (a) de Micro Empreendedorismo se faz necessário para o atendimento ao público interessado na abertura de inscrição municipal, formalização e atualização de dados, parcelamento, regularização do MeI, nos serviços do Banco do Povo etc.

A fim de regularizarmos de forma legal, encaminhamos o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERAM OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 99/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Juquiá, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO I
DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)**

Art. 18. O Gabinete do (a) Prefeito (a) compreende:

PREFEITO (A) MUNICIPAL

I-

a)

II –

a)

III -

a)

IV- Chefia de Gabinete.

a) Assessoria de Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Seção de Controladoria Interna;

d) Assessoria de Micro Empreendedorismo.

Art. 48. A Assessoria de Micro Empreendedorismo, compete as seguintes atribuições:



- I- Garantir a integração dos órgãos de apoio e políticas públicas;
- II- Coletar informações relativas às mencionadas atividades, especificando os dados pertinentes, efazendo as necessárias anotações visando ao cumprimento dos compromissos;
- III- Manter contatos com representantes de entidades e empresas, inclusive em diligências externas, para a obtenção de informações relativas às propostas e solicitações formuladas pelas referidas entidades e empresas;
- IV- Garantir a obtenção e análise de informações;
- V- Adequar o ambiente do acolhimento para garantir a confortabilidade dos usuários;
- VI- Prestar assessoria e serviços técnicos ao público interessado;
- VII- Atender às determinações do Programa do Banco do Povo, no que tange ao cumprimento de suas funções, para se levar a bom termo o cumprimento das atribuições da entidade;
- VIII- Implantar ações que viabilizem o atendimento, diminuindo o tempo de espera e melhorando a qualidade;
- IX- Promover ações de políticas integradas e intersetorial visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, e de empregabilidade;
- X- Elaborar relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;
- XI- Apresentar relatório mensal ao superior imediato;
- XII - Assessorar os Micros Empreendedores Individuais do município na abertura de inscrição municipal, formalização e atualização de dados, parcelamento, regularização, certificados, orientação e direcionamento;
- XIII- Assessorar os MEIs nos parcelamentos de débitos federais e municipais;
- XIV- Providenciar a impressão do DAS- Documento de Declaração Simplificada;
- XV- Auxiliar os munícipes na declaração de imposto de renda;
- XVI- Auxiliar os MEIs e munícipes na captação de recursos junto ao Banco do Povo;
- XVII- Coordenar demais serviços oferecidos pelo CIC.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 31 DE MARÇO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal